

**MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ**  
advogado

S  
sob o número WJM17414704327  
11-2017-0582-11  
15-10-2017

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais.

Processo nº 0128049-46.2006.8.26.0100

MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ,  
preposto do administrador judicial da FALÊNCIA de SOCIEDADE INDUSTRIAL DE ARTEFATOS DE BORRACHA SOINARBO S/A, nestes autos, vem a V. Exa. respeitosamente :

- 1.- Requerer a j. da manifestação do sr. perito contador, cujo teor é adotado, para evitar repetições desnecessárias.
- 2.- Requerer a homologação da conta e expedição dos mandados de levantamento.

E. Deferimento.

São Paulo, 8 de novembro de 2017.

MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

**José Vanderlei Masson dos Santos**  
**Perito Contador**

São Paulo, 06 de novembro de 2017.

Ao  
Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez  
MD. Preposto do Administrador Judicial da falência de Soinarbo Sociedade Industrial de  
Artefatos de Borracha S/A.  
Nesta

**Ref.: Respostas às manifestações de credores**

Prezado Doutor:

Na qualidade de Perito Contador, indicado por Vossa  
Senhoria, nos autos da falência acima citada, em trâmite sob o número 0128049-  
46.2006.8.26.000, junto à 2.<sup>a</sup> Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital/SP,  
este Perito apresenta abaixo as respostas aos questionamentos apresentados pelos  
credores acerca das contas de liquidação apresentadas:

**a) Município de São Paulo (fls. 2430)**

Alega este credor que possui, além dos valores  
reservados nas contas de liquidação de folhas 2364/2366, outros créditos que, em seu  
entendimento, também possuiriam natureza extraconcursal.

Todavia, não aponta quais seriam estes créditos,  
limitando-se a pedir dilação de prazo de 15 (quinze) dias para que verifique quais seriam  
tais créditos, bem como vista exclusiva para a retirada dos autos e elaboração de planilha  
demonstrativa de créditos.

**José Vanderlei Masson dos Santos**  
**Perito Contador**

Assim, não há qualquer montante a se apurar antes de que este credor apresente a efetiva situação de seus créditos, ressaltando que suas intervenções vem causando tumulto processual, haja vista que o montante reservado nas contas de liquidação fora por ela mesma apontada às folhas 2324/2332.

Se o próprio credor não sabe qual o efetivo valor devido a título extraconcursal, não apresentando nenhum documento que possibilite tal aferição, Salvo Melhor Juízo tal manifestação deve ser desconsiderada, mantendo-se o montante já reservado em seu favor.

**b) Ofício de penhora no rosto dos autos da Fazenda do Estado de São Paulo (fls. 2431/2432)**

Trata-se de ofício oriundo da Vara de Execuções Fiscais da Fazenda Pública, informando acerca da efetivação de penhora no rosto dos autos em favor da Fazenda do Estado de São Paulo.

Tal ofício não modifica o rateio de valores já apresentado, tendo em vista as forças da Massa não serem suficientes para alcançarem os créditos fiscais estaduais, parando o rateio nos créditos fiscais federais, conforme preceitua o artigo 187, § único do Código Tributário Nacional, que estabelece a ordem de concurso dos credores tributários.

**c) Manifestação de Edilson José Arruda (fls. 2435/2441)**

Trata-se de ofício encaminhado pela 82.ª Vara do Trabalho de São Paulo, requerendo a inclusão do credor Edilson José Arruda no quadro geral de credores desta falência, bem como no rateio de valores elaborado.

Observa-se, contudo, que este credor não apresentou habilitação de crédito nos autos falimentares, limitando-se a pleitear, junto ao juízo laboral, sua inclusão no rol de credores da falência, em descumprimento aos artigos 8.º e 9.º da Lei 11.101/05.

**José Vanderlei Masson dos Santos**  
**Perito Contador**

Desta forma, sugere este Perito seja oficiada a 82.<sup>a</sup> Vara do Trabalho de São Paulo esclarecendo os procedimentos a serem adotados, bem como esclarecendo que os credores retardatários perderão o direito aos rateios efetuados, nos termos do artigo 10, § 3.º da Lei 11.101/05.

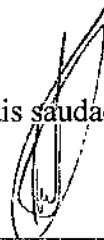
**d) Manifestação do credor Antônio Moacir de Oliveira (fls. 2442/2467)**

Alega o credor que possui dois créditos, cada um habilitado por um advogado distinto, requerendo o seu desmembramento, bem como o cadastramento individualizado de cada um dos patronos para receber seus créditos.

Assim, este Perito apresenta anexo o demonstrativo de rateio de valores, sem qualquer modificação, apenas com o desmembramento dos valores listados em favor de Antônio Moacir de Oliveira.

No mais, ressalvado o desmembramento acima mencionado, nada há que modifique seu teor.

Cordiais saudações.



José Vanderlei Masson dos Santos  
Contador - CRC 1SP 124747/O-7  
CPF: 013.078.548-50



**DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO - RATEIO DE VALORES**

Processo n.º 0128049-46.2006.8.26.0100  
 Comarca Capital/SP  
 Vara 2.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais  
 Ação: Falência  
 Requerido: Soinarbo Sociedade Industrial de Artefatos de Borracha S/A

Edivaldo Rodrigues Cabral	2.918,61	0,22%	35,020611	66,050089	R\$	5.504,60
Eliana Carvalho De Oliveira	13.498,49	1,01%	35,020611	66,050089	R\$	25.458,62
Elizabeth de Barros Lao*	8.202,79	0,61%	35,020611	66,050089	R\$	15.470,75
Eliélton Costa De Almeida	9.187,28	0,69%	35,020611	66,050089	R\$	17.327,53
Eunice De Oliveira Dos Santos	23.457,67	1,75%	35,020611	66,050089	R\$	44.241,98
Fabio Da Silva Barros	14.651,55	1,09%	35,020611	66,050089	R\$	27.633,33
Francisco Barbosa Sombra	15.645,87	1,17%	35,020611	66,050089	R\$	29.508,65
Gabriel Guedes Da Silva	18.870,40	1,41%	35,020611	66,050089	R\$	35.590,23
Gilfredo Alves Dos Santos	52.500,00	3,92%	35,020611	66,050089	R\$	99.016,82
Heitor Luiz Da Silva	3.585,03	0,27%	35,020611	66,050089	R\$	6.761,49
Henry Ramos Borges	2.853,33	0,21%	35,020611	66,050089	R\$	5.381,48
Hermes Eduardo Costa	26.047,51	1,94%	35,020611	66,050089	R\$	49.126,51
Hipólito José De Magalhães	41.477,22	3,10%	35,020611	66,050089	R\$	78.227,48
Ildamar Rodrigues Da Silva	25.048,23	1,87%	35,020611	66,050089	R\$	47.241,83
Izenir de Miranda Costa	17.295,97	1,29%	35,020611	66,050089	R\$	32.620,80
Izenir de Miranda Costa (honorários)	2.953,11	0,22%	35,020611	66,050089	R\$	5.569,67
Jadson Barbosa Da Silva	7.395,01	0,55%	35,020611	66,050089	R\$	13.947,25
Jean Moreno Ostrovsky	11.535,65	0,86%	35,020611	66,050089	R\$	21.756,64
João De Brito Neto	18.564,82	1,39%	35,020611	66,050089	R\$	35.013,90
Jorge Vieira Santos	12.726,81	0,95%	35,020611	66,050089	R\$	24.003,21
José Carlos Santos	16.379,38	1,22%	35,020611	66,050089	R\$	30.892,08
José Cicero Da Silva	10.620,68	0,79%	35,020611	66,050089	R\$	20.030,97
José Felix De Pontes	41.286,62	3,08%	35,020611	66,050089	R\$	77.868,00
José Gomes Da Costa	17.364,97	1,30%	35,020611	66,050089	R\$	32.750,94
José Gonçalves Dos Passos	2.813,80	0,21%	35,020611	66,050089	R\$	5.306,92
José Manuel Lopes Filho	8.725,50	0,65%	35,020611	66,050089	R\$	16.456,60
José Roberto Dos Santos	9.281,62	0,69%	35,020611	66,050089	R\$	17.505,46
Josivaldo Rodrigues Martins	10.082,32	0,75%	35,020611	66,050089	R\$	19.015,61
Laurindo Lima Caitite	2.394,83	0,18%	35,020611	66,050089	R\$	4.516,73
Lidervando Candido De Santana	5.094,78	0,38%	35,020611	66,050089	R\$	9.608,93
Livia Leal Da Silva	7.394,09	0,55%	35,020611	66,050089	R\$	13.945,51
Lucilina Aparecida De Arruda	3.432,36	0,26%	35,020611	66,050089	R\$	6.473,55
Luiz Antonio Oliveira Mattos	4.465,70	0,33%	35,020611	66,050089	R\$	8.422,47
Luiz Fernando Dos Santos	5.529,87	0,41%	35,020611	66,050089	R\$	10.429,53
Luiz Miguel Da Silva	3.183,90	0,24%	35,020611	66,050089	R\$	6.004,95
Luíza Nunes De Oliveira	14.185,77	1,06%	35,020611	66,050089	R\$	26.754,86
Manoel Antonio Da Cruz	3.941,79	0,29%	35,020611	66,050089	R\$	7.434,35
Marcelino Pacheco De Carvalho	8.415,14	0,63%	35,020611	66,050089	R\$	15.871,25
Marcio Santos Da Hora	2.608,18	0,19%	35,020611	66,050089	R\$	4.919,12
Marcio Soares Bezerra	10.809,34	0,81%	35,020611	66,050089	R\$	20.386,79
Maria Carmoza Dos Santos	11.812,51	0,88%	35,020611	66,050089	R\$	22.278,80
Maria De Lourdes Da Silva	3.496,22	0,26%	35,020611	66,050089	R\$	6.593,99
Maria Izabel P. De Souza Da Silva	13.548,93	1,01%	35,020611	66,050089	R\$	25.553,75
Maria José Mendes O. Nascimento	30.744,41	2,30%	35,020611	66,050089	R\$	57.985,03
Maruzan Mares Batista	15.119,80	1,13%	35,020611	66,050089	R\$	28.516,47
Moises Vieira Da Silva	4.875,57	0,36%	35,020611	66,050089	R\$	9.195,49
Olderico Gennaro	29.550,79	2,21%	35,020611	66,050089	R\$	55.733,82
Oseias Da Vitoria Santos	3.999,77	0,30%	35,020611	66,050089	R\$	7.543,71
Oswaldo Francisco Ramos	4.937,35	0,37%	35,020611	66,050089	R\$	9.312,01
Pedro Da Silva Alves	52.500,00	3,92%	35,020611	66,050089	R\$	99.016,82
Raimundo De Souza Matos	18.268,17	1,36%	35,020611	66,050089	R\$	34.454,40
Reginaldo Caboclo Da Silva	4.016,35	0,30%	35,020611	66,050089	R\$	7.574,98
Rosana Rodrigues Costa	46.161,01	3,45%	35,020611	66,050089	R\$	87.061,27
Rosana Rodrigues Costa (honorários)	6.256,76	0,47%	35,020611	66,050089	R\$	11.800,47
Rosaneide Margarida Conceição	20.971,72	1,57%	35,020611	66,050089	R\$	39.553,39
Rosângela Pereira De Roma Lima	16.012,43	1,20%	35,020611	66,050089	R\$	30.200,00
Sebastião Francisco Dos Santos	4.333,66	0,32%	35,020611	66,050089	R\$	8.173,43
Sebastião Jesus Pereira Da Silva	10.725,08	0,80%	35,020611	66,050089	R\$	20.227,87
Secilio Pereira Dos Santos	14.807,75	1,11%	35,020611	66,050089	R\$	27.927,93
Simone De Souza	5.492,18	0,41%	35,020611	66,050089	R\$	10.358,44
Sirivaldo Ferreira Portella	5.869,95	0,44%	35,020611	66,050089	R\$	11.070,93
Tiago De Souza Monteiro	3.742,11	0,28%	35,020611	66,050089	R\$	7.057,75

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/12/2017 às 14:47, sob o número WJMJ17414704936. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0128049-46.2006.8.26.0100 e código #UO6exo.

